

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 18 de Junho de 2026

Horário: Abertura às 13:33 e encerramento às 15h40

Local: Ambiente Virtual (Google Meet), por meio de link gerado a partir do Paço Municipal, na Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Pauta discutida nesta reunião:

1. Discussão e aprovação da Ata da 6ª Reunião Ordinária do dia 7/05/2026;
2. Discussão sobre a Audiência Pública dos PLC de Proteção da Serra do Japi;
3. Retorno sobre a reunião com o Secretário Marco Antônio Bedin (SPUMA);
4. Criação de Grupos de Estudos sobre a Revisão da Lei 417/2004;
5. Outros assuntos.

QUADRO DE PRESENÇA 7ª REUNIÃO CGSJ – 18/06/2026

<u>Membros Titulares</u>	<u>Presente</u>	<u>Ausente c/Just.</u>	<u>Total Faltas</u>	<u>Membros Suplentes</u>	<u>Presente</u>
Marcela Pavan – PROP (<i>Presidente</i>)	X			Flávio Gramolelli Jr – FSJ	X
Wagner de Paiva – FSJ (<i>Vice-presidente</i>)	X				
José Roberto Kassai – PROF (<i>1º Secr</i>)	X				
Luiz Gustavo B. Freitas – PROPR (<i>2º Secr</i>)		X			
Adriano Jhonny M. Zonaro – SMPUMA	X			Daniela Moreira Niero – SMPUMA	
Marina Formis de Oliveira – SME		X		Vania Santana Brito – SME	
Paulo H. Munhoz – DFGM	X			Marcelo Ap de Campos – DFGM	
Sergio Mesquita Pompermaier – SMAAT		X		Silvia Regina R. Santaella – SMAAT	X
Alice Soares de Oliveira – PROF	X			Silvia Lúcia Vieira C. Merlo – PROF	
Sérgio Luiz Camargo – PROF		X			
Yone Guatta Candiottto – PROPR	X				
Eliana Carbonari Schiozer – AMIGOS	X				
Mariana Vanini – OAB		X		Vanderlei Soares da Costa – OAB	X
Nivaldo José Callegari – IMOB	X			Bruna Mantovani Resende - IMOB	
<u>Membros Visitantes</u>					
Letícia Maria Pereira (Coletivo Japy)	X				
Gabriel Fontebasso	X				

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, em ambiente virtual por meio da plataforma Google Meet, com link gerado a partir do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (SMPUMA), às 13h30, em primeira convocação, e, após a verificação do quórum mínimo de oito conselheiros, às 13h33, foram abertos os trabalhos. A reunião contou com a presença de nove membros titulares do Conselho de Gestão da Serra do Japi (CGSJ), três membros suplentes e dois convidados, totalizando catorze pessoas.

A Presidente, Sra. Marcela Pavan, deu início à reunião cumprimentando os conselheiros e agradecendo a presença de todos, ressaltando que o município e a comunidade atravessam um momento relevante de reflexão e debate sobre a proteção da Serra do Japi, especialmente no que se refere à revisão da Lei Complementar nº 417/2004, tema recorrente deste Conselho e discutido de forma intermitente nesta reunião. Na sequência, apresentou a pauta do dia.

1. Discussão e Aprovação da Ata da 6ª reunião ordinária do dia 07/05/2026

Após a apreciação de todos os presentes, a ata **foi aprovada** por unanimidade.

2. Discussão sobre a Audiência Pública do PLC 1183/2026 de 03/02/2026

Atendendo ao convite do Vereador Carlos Henrique Parra, este Conselho participou da Audiência Pública referente ao projeto de Lei Complementar (PLC) 1183/2026, realizada em 10 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Jundiá. Estiveram presentes na plateia os conselheiros: Alice Soares de Oliveira e Yone Guatta Candiotto e Luiz Gustavo B. Freitas; no plenário: Eliana Carbonari Schiozer; e, na mesa: Silvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo (OAB) e José Roberto Kassai (CGSJ). Na ocasião, foi observado que se encontravam em tramitação outros dois projetos de Lei Complementar relacionados à proteção da Serra do Japi, quais sejam:

- **PLC nº 1183 de 03/02/2026 com Emenda Aditiva nº 1 de 10/06/2026** – de autoria do vereador Carlos H. Parra, altera a LC 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, para ampliar o prazo.

A **Emenda Aditiva nº 1** amplia o rol de atividades e empreendimento sujeitos à restrição (*“centros e condomínios logísticos, armazéns e centros de distribuição de cargas; centro de processamento de dados ou data centers de médio e grande porte; usinas fotovoltaicas centralizadas e macro parques solares; hipermercados, mercados atacadistas e grandes superfícies comerciais, inclusive do tipo cash and carry; arenas, anfiteatros e espaços abertos ou fechados destinados a eventos de grande porte; atividades de extração mineral, lavras a céu aberto, saibreiras e extração de argilas ou rochas ornamentais; helipontos, heliportos, aeródromos e quaisquer infraestruturas de aviação executiva ou privada”*).

- **PLC nº 1188 de 12/05/2026** – de autoria do vereador Edicarlo Vieira, altera a LC 518/2012, que veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

imobiliários e correlatos, para instituir proteção no Território da Serra do Japi e prever sanções ambientais.

- **PLC nº 1191 de 09/06/2026** – de autoria do Prefeito Municipal, veda, no Território de Gestão da Serra do Japi, pelo prazo que especifica, procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos, e outras atividades.

Esses três Projetos de Lei Complementar possuem o objetivo comum de manter a proteção do Território de Gestão da Serra do Japi, diferenciando-se quanto ao prazo e à estratégia de proteção, conforme resumo a seguir:

Aspecto	PLC 1183/2026	PLC 1188/2026	PLC 1191/2026
Autor	Vereador Henrique Parra	Vereador Edicarlos Vieira	Poder Executivo Municipal
Objetivo	Prorrogar a proteção existente	Tornar a proteção permanente	Manter a proteção até a revisão da LC 417/2004
Prazo da restrição	Mais 10 anos	Permanente	Prazo indeterminado, condicionado à revisão da LC 417/2004
Base legal alterada	LC 518/2012	LC 518/2012	LC 518/2012 e LC 417/2004
Empreendimentos imobiliários	Permanecem proibidos por mais 10 anos	Permanecem proibidos de forma permanente	Permanecem proibidos até a revisão da LC 417/2004
Loteamentos e parcelamento do solo	Vedados por mais 10 anos	Vedados permanentemente	Vedados até a revisão da LC 417/2004
Relação com a revisão da LC 417/2004	Reconhece a necessidade da revisão, mas fixa prazo de 10 anos	Não vincula a proteção à revisão da LC 417/2004	Vincula diretamente a vigência da proteção à conclusão da revisão
Sanções ambientais específicas	Não prevê	Prevê mecanismos de fiscalização e sanções	Não constitui o foco principal do projeto
Risco de nova prorrogação futura	Sim, ao término dos 10 anos	Não	Não, desde que concluída a revisão da LC 417/2004
Natureza da proposta	Prorrogação temporária	Proteção permanente	Proteção transitória vinculada a um novo marco regulatório

A audiência contou com ampla participação de representantes da sociedade civil, entidades ambientalistas, membros deste Conselho, pesquisadores, moradores e autoridades públicas, conforme vídeo disponível no Link <https://www.youtube.com/live/mprHNNxI9dQ?si=J0413ztoaNQTQXBe>. Segundo o Secretário do Meio Ambiente, Marcos Bedin, o debate foi marcado por ampla manifestação favorável e unanimidade em torno da manutenção das restrições urbanísticas, em razão da importância ambiental da Serra do Japi.

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Do ponto de vista deste Conselho, a questão central talvez não seja escolher entre a prorrogação por dez anos, a vigência por prazo indeterminado ou a proteção permanente das restrições atualmente vigentes. A questão estratégica é identificar qual mecanismo será capaz de assegurar que a revisão da Lei Complementar nº 417/2004 efetivamente aconteça, com prazo definido, estudos técnicos consistentes, ampla participação da sociedade e compromisso dos Poderes Públicos, evitando que esse debate seja novamente postergado por mais uma década.

Mais do que revisar o principal marco legal de proteção da Serra do Japi, é fundamental que essa revisão resulte em um bom modelo de gestão, capaz de estabelecer responsabilidades, prioridades, metas e fontes de financiamentos que viabilizem sua implementação. Nesse processo, o Plano de Manejo elaborado pela Fundação Serra do Japi é exemplo de importante referência técnica, reunindo diagnósticos, diretrizes e propostas que podem contribuir para orientar a revisão da legislação; e incluindo as atas deste Conselho.

Para que essas diretrizes saiam do papel, será indispensável estruturar mecanismos de governança, mobilizando recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros, provenientes não apenas do Poder Público, mas também de outras fontes como a sociedade civil, parcerias público-privadas, *Projet Finance*, mecanismos de pagamento por serviços ambientais, compensações ambientais, fundos nacionais e internacionais, doações e de outras fontes compatíveis com a proteção ambiental.

Esse esforço deve buscar o equilíbrio entre a proteção da Serra do Japi e de sua biodiversidade, a qualidade de vida e a tranquilidade dos moradores, a valorização das atividades compatíveis com a conservação ambiental, a captação e gestão eficiente dos recursos necessários. Da mesma forma, é importante fortalecer a integração institucional e a cooperação entre os municípios que compartilham a Serra do Japi, incentivando ações coordenadas. Jundiá e Cabreúva reúnem 89% da área tombada da Serra do Japi, como pode ser visto no quadro seguinte.

Município	Área do município (km ²)	Área tombada da S. Japi (km ²)	% da área tombada	% ocupado pela Serra	Predomínio fundiário
Jundiá	431,2	91,4	47,7%	21,2%	Predominantemente privada, incluindo REBIOS (20,71 km ²)
Cabreúva	260,2	78,9	41,2%	30,3%	Predominantemente privada
Pirapora do Bom Jesus	108,5	20,1	10,5%	18,5%	Predominantemente privada
Cajamar	131,4	1,3	0,7%	1,0%	Predominantemente privada
	931,3	191,7	100%	20,6%	

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Com principal instância de governança do Sistema de Proteção da Serra do Japi, este Conselho pode contribuir de forma relevante para o debate legislativo, defendendo não apenas a manutenção dos instrumentos de proteção ambiental atualmente vigentes, mas também a construção de um compromisso institucional efetivo voltado à revisão da LC 417/2004. Esse processo deve tomar como referência os estudos técnicos já produzidos.

Os conselheiros Nivaldo, Silvia, Eliana e Marcela ressaltaram que, apesar da importância do debate promovido na audiência pública, causa preocupação o fato de que nem o Conselho de Gestão da Serra do Japi (CGSJ), nem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), tampouco a Fundação Serra do Japi, tenham sido formalmente consultados, nem foram emitidos pareceres, durante a elaboração ou tramitação das propostas legislativas. Destacaram que a ausência dessa consulta formal – que pode levar até a nulidade de uma Lei pelo ministério público – impediu o aproveitamento do conhecimento técnico e das experiências acumuladas ao longo de décadas.

Este Conselho, embora possua natureza consultiva, reúne um amplo acervo de estudos, pareceres e experiências sobre a gestão da Serra do Japi. A Fundação Serra do Japi dispõe de importante instrumentos técnicos, como o Plano de Manejo da Reserva Biológica Municipal (REBIOS) - <https://serradojapi.jundiai.sp.gov.br/>; e o CONDEMA exerce papel relevante na formulação e no acompanhamento da política ambiental do município.

Por fim, os conselheiros enfatizaram que, apesar da ausência de consulta, este Conselho permanece à disposição para contribuir com o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à proteção e à gestão da Serra do Japi, especialmente quanto à revisão da LC nº 417/2004.

3. Retorno sobre a reunião com o Secretário Marco Antônio Bedin (UGPUMA)

A reunião com o Secretário Municipal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), Marco Antonio Bedin, foi realizada em 01/06/2026 e estiveram presente os conselheiros Wagner de Paiva, Nivaldo José Calegari, Luiz Gustavo Bento de Freitas e Marcela Pavan. Nessa ocasião, foram discutidas algumas providências, com destaque para:

- **Pavimentação da Rua Luiz Carlos Lopes Crisol:** A pavimentação realizada de forma inadequada na Rua Luiz Carlos Lopes Crisol, no bairro Paiol Velho, região da Serra do Japi, evidenciou o desconhecimento das normas aplicáveis às áreas de proteção ambiental, em especial daquelas relacionadas ao conceito de **estradas-parque**, previsto na Lei Complementar nº 417/2004. O episódio revelou que esse desconhecimento não se restringe à população, mas também alcança alguns órgãos da Administração Pública Municipal, ocasionando conflitos e controvérsias que poderiam ter sido evitados.

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A reunião reforçou a importância da integração entre os diversos órgãos da Prefeitura, de forma a assegurar uma atuação coordenada e compatível com a legislação ambiental, bem como a necessidade de aprimorar a comunicação e a orientação à população local. Ficou evidenciado que as vias públicas inseridas no Território de Gestão da Serra do Japi não constituem estradas convencionais, mas sim estradas-parque, sujeitas a regime jurídico próprio e de regras específicas. Foi mencionado o trecho da pavimentação da Avenida Aristides Carra, no bairro Terra Nova, como um bom exemplo de projeto que poderia ser aplicado.

- **Estradas parques:** O art. 3º da LC nº 417/2004 trata das estradas parque como um dos principais instrumentos de preservação ambiental do Território de Gestão da Serra do Japi. Embora o dispositivo ainda dependa de regulamentação para definir seus critérios técnicos e operacionais, a lei já estabelece que *“as estradas municipais existentes no interior do território serão objetos de projetos específicos*.

Nesse contexto, a conselheira Eliana comprometeu-se a dar retorno sobre o andamento da regulamentação das estradas-parque, bem como sobre o projeto técnico elaborado e discutido em reuniões anteriores, que propõe um modelo de pavimentação estruturado em **quatro pilares**: 1) Superfície de contato, com largura mínima (9m), implantação de canaletas laterais vegetadas e pavimentação em blocos intertravados; 2) Geometria contra degradação, mediante a adoção de caimento central (coroa) com inclinação aproximada de 4%, favorecendo o adequado escoamento superficial; 3) Gestão Hídrica Ativa, por meio de barraginhas e caixas secas destinadas à dissipação de energia das águas pluviais, ao controle da erosão e à recarga do aquífero; e 4) Pele da Via, com a proteção e recomposição da cobertura vegetal mediante o emprego de espécies nativas, promovendo a integração da infraestrutura viária à paisagem e aos processos ecológicos da Serra do Japi.

- **Comércio irregular na Serra:** a questão de atividades comerciais na Serra do Japi é um dos pontos delicados e discutidos com frequência neste Conselho. A revisão da Lei representa uma grande oportunidade para regularizar (ou regulamentar) essas atividades que operam na informalidade, muitas vezes devido à própria rigidez da Lei 417/2004. Não se trata apenas de “fiscalizar ou multar”, mas de regularizar o que for possível e coibir o que for prejudicial. Legalizar o que é de baixo impacto, fortalecer a fiscalização sobre atividades de alto impacto e estudar condicionantes e contrapartidas para a regularização de atividades de médio impacto.

Nesse sentido, a revisão da LC nº 417/2004 poderia incluir plano de gestão de resíduos, controle de ruídos, horário de funcionamento e com as seguintes janelas de oportunidades: zoneamentos específicos, criação de atividades de interesse turístico e cultural, exigência de contrapartidas e medidas de fiscalização inteligente. Essa fiscalização deve priorizar denúncias de ações realmente prejudiciais, como: som alto, desmatamento, grande fluxo de automóveis, movimentação de terra e aterros em grande escala,

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

loteamentos irregulares, atividades turísticas desordenadas, criação extensiva de gado em áreas de floresta, dentre outras.

- **Cachoeira de Morungaba e excesso de visitas na Serra:** A Lei Complementar nº 417/2004 não prevê expressamente a instituição de um programa de Zeladoria Ambiental, mas estabelece o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, integrado pelo Território de Gestão da Serra do Japi, pelo Conselho de Gestão da Serra do Japi, pela Guarda Municipal e pela Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente (UGPUMA), na condição de órgão executivo do sistema.

Entretanto, a exemplo do programa de zeladoria urbana “Quem Ama, Cuida”, instituído em 2025, a criação de um programa de **Zeladoria Ambiental da Serra do Japi** poderia constituir um importante instrumento de gestão permanente voltado à conservação, manutenção e ordenamento das áreas de interesse ambiental, especialmente as Cachoeiras. O programa teria como objetivo integrar ações de monitoramento, manutenção preventiva, fiscalização, educação ambiental e manejo das áreas de visitação, com destaque para as cachoeiras, trilhas, estradas-parque e demais espaços sujeitos à intensa pressão antrópica.

Esse tema vem sendo debatido com frequência por este Conselho e pode ser implementado tanto por meio de ato administrativo do Poder Executivo quanto incorporado à futura revisão da Lei Complementar nº 417/2004. Enquanto não houver a institucionalização de um instrumento dessa natureza, **persistem os desafios** como a *visitação desordenada às cachoeiras, as invasões de propriedades, os frequente congestionamentos, a degradação das estradas em razão do tráfego excessivo, o agravamento dos processos erosivos, o comprometimento dos sistemas de drenagem e o consequente assoreamento de cursos d’água; as dificuldades de circulação e acesso pelos moradores e serviços de emergência, a destruição de cercas e sinalizações, a poluição de nascentes e cursos d’água, o descarte irregular de resíduos e, principalmente, a insuficiência de recursos destinados à fiscalização, ao monitoramento e à proteção efetiva das cachoeiras e da Serra do Japi.*

- **Comunicação institucional:** Os problemas de comunicação entre os órgãos públicos, conselhos e a comunidade são uma das principais fragilidades das políticas públicas ambientais na Serra do Japi. Internamente, há falta de integração entre as secretarias e órgãos públicos e dificuldades de compartilhar informações de forma ágil, precisa e transparente. Externamente, nota-se sobreposição, inconsistência e respostas lentas a denúncias e ofícios, e prejudicada a transparência sobre as ações realizadas.

Esses problemas geram consequências, como a demora no tratamento de denúncias, além de dúvidas sobre o que é permitido ou não pela Lei Complementar nº 417/2004. Isso gera insegurança tanto para a população quanto para os próprios órgãos públicos.

Uma das providências discutidas refere-se ao fortalecimento da fiscalização e da regularização de atividades exercidas sem o devido licenciamento, tema que parece envolver não apenas a Secretaria de

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Finanças, mas principalmente a Secretaria de Fiscalização e Comércio e de Comunicação. Deliberou-se que este Conselho encaminhará ofício ao Balcão do Empreendedor, propondo o alinhamento de procedimentos e o intercâmbio entre os setores competentes, considerando que, atualmente, a atuação fiscalizatória ocorre, em grande parte, apenas mediante o recebimento de denúncias.

Diante desse cenário, o Secretário de Meio Ambiente, Marco Bedin, demonstrou compromisso em avançar na integração entre os órgãos e elogiou o trabalho realizado pela Fundação Serra do Japi em seu site e redes sociais; ressaltando a força dos blogueiros e redes sociais. Ele se colocou à disposição para realizar forças-tarefas conjuntas, com o objetivo de melhorar a comunicação, agilizar respostas e fortalecer a articulação entre Prefeitura e as instituições envolvidas.

4. Criação de Grupos para a revisão da LC nº 417/2004

A Lei Complementar nº 417 foi promulgada em 29/12/2004, na gestão do então Prefeito Miguel Hadad, e instituiu o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi. **Curiosamente**, ela não contém nenhuma cláusula que determine expressamente que deva ser revisada, mas sim algumas evidências de que esse principal marco legal dependeria de alguma regulamentação, ou aperfeiçoamento ou atualização e decorrente do próprio tempo, a saber:

- O art. 3º, inciso I, classifica todas as estradas municipais do Território de Gestão como **estradas-parque**, mas não estabelece seus critérios técnicos, determinando apenas que sejam objeto de **projetos específicos** destinados à preservação ambiental.
- Além disso, o art. 5º determina a realização de **estudos específicos para cada tipo de estradas-parque**, demonstrando que a própria lei reconheceu que esse instrumento dependeria de regulamentação posterior.
- As estradas-parques **ainda não foram** regulamentadas e, passados mais de vinte anos, a experiência acumulada pelo Conselho de Gestão da Serra do Japi demonstra a conveniência de incorporar novos instrumentos, por exemplo:
 - *características mínimas dos projetos de estradas-parque*
 - *programa de zeladoria ambiental*
 - *critérios para capacidade de carga das áreas de visitação*
 - *gestão de cachoeiras*
 - *monitoramento permanente*
 - *educação ambiental*
 - *emergências climáticas*
 - *descarbonização da economia*
 - *mecanismos de compensação ambiental*
 - *integração entre os órgãos municipais*
 - *parcerias com as demais cidades vizinhas*
 - *políticas do Poder Público Municipal com os moradores nos próximos cem anos, e outros.*

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

A necessidade de atualização já foi discutida e reconhecida por ocasião da LC nº 518/2012 e reiterada pela LC 576 de 24/05/2017, com vigência desse congelamento até 24/05/2027.

O que aconteceria, **hipoteticamente**, se não houver a prorrogação desse congelamento e nem a revisão da LC 417/2004? A Serra do Japi ficaria desprotegida? Segue o exercício dessa reflexão:

1. Cessaria a vigência da chamada “Lei do Congelamento”, anteriormente amparada pelas Leis Complementares nº 518/2012 e 576/2017, **deixando de existir a vedação temporária** à expedição de diretrizes, licenças, aprovações e autorizações no Território de Gestão da Serra do Japi.
2. A LC nº 417/2004 **continuará plenamente em vigor**.
3. **Retornando às restrições** das cinco zonas do Território de Gestão (Reserva Biológica, ZPARRA, Ermida, Malota e Terra Nova).
4. E os **novos empreendimentos permitidos** (*pesquisa científica, ecoturismo, hospedagem, recreação e lazer, clínicas de repouso e atividades semelhantes*) **dependeriam de licenciamento ambiental** sujeitos a aprovação do **colegiado** formado por: órgão municipal responsável pelo meio ambiente, CGSJ e COMDEMA, bem como observação de outras legislações aplicáveis.

É consenso neste Conselho que a revisão da Lei Complementar nº 417/2004 **deve ser realizada** com o objetivo principal de garantir a **proteção permanente** do Território de Gestão da Serra do Japi. Ao mesmo tempo, busca-se incluir novos instrumentos que aprimorem o marco legal, promovam a harmonia com os moradores, facilitem a captação de recursos e assegurem a preservação e conservação da Serra, em benefício das atuais e futuras gerações, especialmente de seus moradores.

Para isso, requer a formação de **Grupos de Estudos** multidisciplinares ou **promover a discussão por meio de:** *audiências públicas, mesas-redondas temáticas, seminários técnicos, simpósios, Congresso Municipal da Serra do Japi, oficinas participativas, painéis de especialistas, método Delphi, reuniões interinstitucionais. E envolvendo todos os stakeholders envolvidos e resgatando todos os trabalhos desenvolvidos nas últimas décadas.*

5. Outros Assuntos

A Presidente Marcela Pavan franqueou a palavra aos presentes e foram registrados os seguintes encaminhamentos:

1. Criar força-tarefa para resgar estudos, promover discussões e enviar OFÍCIO com sugestões sobre a revisão da LC nº 417/2004, com destaques para: estradas-parque, criação de autoridade ambiental e efetividade para a Guarda Florestal, regulamentação de atividades econômicas, áreas de visitação,

CONSELHO DE GESTÃO DA SERRA DO JAPI

Gestão 2025-2027

Criado pela Lei Complementar 417, de 29 de dezembro de 2004 e alterações

Nomeado pela PORTARIA No 320, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

inclusão de outras áreas (Morro da Baleia, Hospital Malota).

2. Agendar reunião com a Promotora Dra. Luciane Rodrigues Antunes.
3. Criar força-tarefa para melhorar a gestão e comunicação deste Conselho com a Prefeitura, com a Secretaria de Comunicação, bem como a comunidade.
4. Regulamentar e discutir projeto de Estradas-Parque (resgatar projeto Eliana)
5. Por sugestão do conselheiro Flávio Gramolelli, realizar visitas num sábado à tarde para a Base Ecológica e Reserva Biológica e, num outro momento, a região da Santa Clara.
6. Acompanhar a aquisição do veículo para a Guarda Floresta, tendo em vista a licitação liberada.
7. Enviar OFÍCIO ao Balcão do Empreender para alinhar procedimentos e intercâmbio dos órgãos competentes relacionados às denúncias e fiscalizações de empreendimentos irregulares no Território da Serra do Japi.
8. A conselheira Eliana informou que irá resgar estudos da SAB e informou que, mesmo em dias de frio, havia 1600 carros e pessoas na Cachoeira de Morungaba; a Serra não é lugar para churrasco!

Em comum acordo, as próximas reuniões ordinárias ocorrerão na primeira quinta-feira de cada mês, com **mudança de horário à partir das 14h**, com eventuais ajustes em caso de feriados ou necessidades. Segue o calendário previamente estabelecido: 02/jul, 06/ago, 03/set, 01/out, 05/nov, 03/dez, 07/jan/2027.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Marcela Pavan encerrou a reunião às 15h42, sendo a presente ata lavrada por José Roberto Kassai.

Marcela Pavan

Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

José Roberto Kassai

1º Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi - CGSJ

Luiz Gustavo Bento de Freitas

2º Secretário do Conselho de Gestão da Serra do Japi – CGSJ